

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro
A P R O V A D O

Em, 20 de 03 de 2025


Presidente

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 638/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE FORMA EXCEPCIONAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 2º Altera o quadro de profissões a que se refere a tabela contida no anexo I, que passa a vigorar no seguinte formato:

ANEXO I		
QUANTIDADE CARGO SALÁRIO BASE		
Quantidade	Profissão	Remuneração
02	FARMACÊUTICO	R\$ 4.800,00
1	BIOQUIMICO/BIOMÉDICO	R\$ 5.700,00

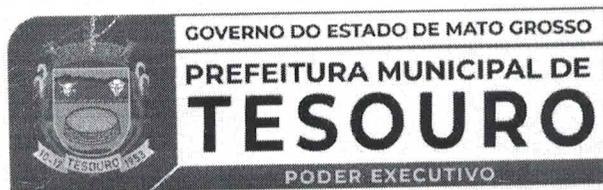
Art. 3º Esta lei terá vigência a partir de 04 de março de 2025, devendo a mesmo ser publicada logo após sua apreciação e retorno da casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, Estado de Mato Grosso,
18 de março de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO
BRANCO:00669969109

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO 00669969109
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
AT: O=AC VALJO RFB VS. OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial:
CN=00669969109, CN=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO 00669969109
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2025.03.18 09:30:11 -0400
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº **010/2025**, tem por finalidade promover a adequação da Lei Municipal nº 638/2022, de 21 de setembro de 2022, que autorizou a contratação excepcional e temporária de profissionais da saúde pelo Executivo Municipal. Tal iniciativa se faz necessária diante das atuais demandas do sistema público de saúde, que exigem a manutenção e ampliação do quadro de profissionais para garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os requisitos legais. A Lei Municipal nº 638/2022 foi editada com essa finalidade, visando suprir carências emergenciais da rede pública de saúde. No entanto, diante da persistência de demandas e da necessidade de ajustes normativos para maior segurança jurídica e administrativa, propõe-se a presente alteração legislativa.

Dentre os pontos que justificam esta proposição, destacam-se:

Manutenção da Continuidade dos Serviços Públicos: A contratação temporária tem se mostrado essencial para assegurar que a população continue tendo acesso aos serviços de saúde, especialmente em períodos de alta demanda e dificuldades na realização de concursos públicos.

Adequação às Necessidades Atuais da Rede Pública de Saúde: A alteração legislativa permitirá ajustes necessários para atender de forma mais eficiente as necessidades da população, assegurando que o município disponha de profissionais capacitados para atuar nas unidades de saúde.

Respaldo Legal e Constitucional: A proposta mantém-se em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que as contratações sejam realizadas dentro dos limites prudenciais e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Garantia de Segurança Jurídica e Administrativa: A revisão da norma permitirá corrigir eventuais lacunas e aprimorar os critérios para contratação temporária, conferindo maior clareza e previsibilidade para a gestão pública,



além de assegurar direitos e deveres tanto da administração quanto dos profissionais contratados.

Conclusão

Portanto, a alteração da Lei Municipal nº 638/2022 se apresenta como medida indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no município, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação vigente. A presente proposição reforça o compromisso do Poder Público com a eficiência administrativa e a proteção da saúde da população. Assim, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto, certos de que contribuirá significativamente para o interesse coletivo e o bem-estar social.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a necessidade da presente proposição legislativa, que visa aprimorar a legislação vigente e garantir a continuidade da prestação eficiente dos serviços de saúde à população. Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta matéria, em benefício do interesse público e da coletividade.

Cordialmente,

Tesouro/MT, 18 de março de 2.025

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO
BRANCO:00669969109

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal

Digity signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
DSE: CMBR-CMCP-Bras: CCM-Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF
OU:REB=C:CF:AT:OU:AC:VALD RFB VS, CUNAR ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL: CCM:Receita: CCM:000070000102, CN=JOAO
ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Serial: 1 818 8491919 ERS document
Location:
Date: 2025.03.18 09:30:28-0400
File: PDF Reader Version 2023.3.0